

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 013/2012

EMENTA

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 12 APROVADO 14 / 02 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 12

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 15 / 2012

Data: 15 / 02 / 2012

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 15/2012
PROJETO DE LEI Nº 13/2012

“Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

IMÓVEL	MATR.	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Lote 01 da Quadra 04	Nº 24.867	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.192,75 M ²
Lote 17 da Quadra 04	Nº 24.883	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.981,28 M ²
Lote 18 da Quadra 04	Nº 24.884	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.992,69 M ²
Lote 19 da Quadra 04	Nº 24.885	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.004,10 M ²
Lote 04B da Quadra 01	Nº 25.164	Loteamento Jardim Villa Lobos	360,00 M ²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 013/2012

Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Casa, o incluso projeto de Lei que autoriza a alienação de imóveis nos loteamentos “Residencial Santa Júlia” e “Jardim Villa Lobos”.

A propositura em questão tem por finalidade angariar recursos financeiros com a venda daqueles imóveis para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Balloti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

013/2012

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

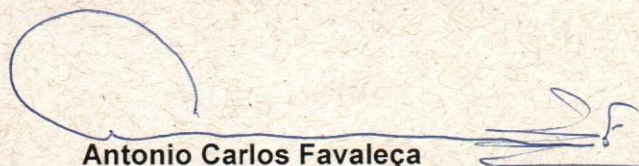
IMÓVEL	MATR.	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Lote 01 da Quadra 04	Nº 24.867	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.192,75 M ²
Lote 17 da Quadra 04	Nº 24.883	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.981,28 M ²
Lote 18 da Quadra 04	Nº 24.884	Loteamento Residencial Santa Júlia	1.992,69 M ²
Lote 19 da Quadra 04	Nº 24.885	Loteamento Residencial Santa Júlia	2.004,10 M ²
Lote 04B da Quadra 01	Nº 25.164	Loteamento Jardim Villa Lobos	360,00 M ²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 FEV 2012



Processo nº. 013/2012

PROJETO DE LEI Nº. 13/2012.

Ementa: "Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências".

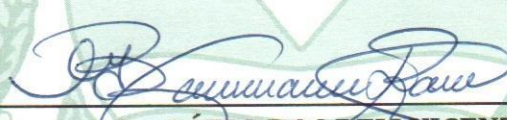
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

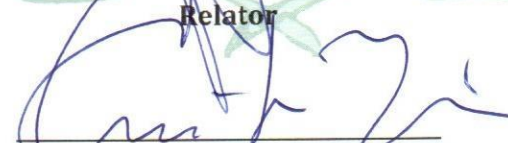
Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 013/2012

PROJETO DE LEI Nº. 13/2012.

Ementa: "Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 13/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá
outras providências."**

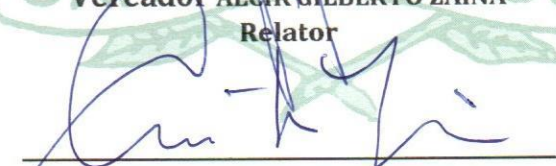
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de fevereiro de 2012


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com